LEI Nº 7.175 /2025

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.242, de 28 de dezembro de 1987, que dispõe sobre o serviço de táxis no Município de Muriaé."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I do art. 6º da Lei nº 1.242, de 31 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º- [...]

I - Seja realizada para outro motorista profissional autônomo, não permissionário, possuidor de veículo com até 10 (dez) anos de fabricação, à época da transferência. Nesta hipótese, a nova permissão será intransferível pelo prazo de 6 (seis) meses, contados da data da transferência, ressalvados os casos previstos nos incisos II, III e IV. (NR)

Art. 2º- O art. 30 da Lei nº 1.242/1987 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 - O programa de comunicação visual para o serviço de táxis obedecerá ao planejamento global de comunicação visual dos sistemas de transporte do Município de Muriaé, conforme estabelecido no regulamento desta Lei, atendendo aos seguintes requisitos mínimos, sem prejuízo de regulamentação própria pelo órgão municipal competente: (NR)
I - Letreiro luminoso no teto do veículo; (NR)
II - Brasão do Município de Muriaé; (NR)
III - Número de identificação do táxi; (NR)
IV - Letras com o nome da cidade e a palavra "TÁXI"." (NR)

Art. 3º - O art. 34 da Lei nº 1.242/1987 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. Todos os veículos utilizados pelos permissionários no serviço de táxis deverão atender às exigências estabelecidas no art. 28 desta Lei. Para fins de aplicação do prazo estabelecido no artigo mencionado, considera-se como termo inicial o ano em que ocorrer a substituição do veículo." (NR)

Art. 4º - O § 3º do art. 26 da Lei Municipal nº 1.242, de 28 de dezembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 26 - […]
> § 3º A permuta só poderá ser autorizada se os dois permissionários interessados estiverem registrados em seus atuais pontos há mais de 6 (seis) meses."(NR)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 20 de fevereiro de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.02.20 17:18:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé